



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries .....	Ano	2400\$	Semestre ..	1440\$
A 1.ª série .....	»	1020\$	» ..	615\$
A 2.ª série .....	»	1020\$	» ..	615\$
A 3.ª série .....	»	1020\$	» ..	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ..	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescam os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUPLEMENTO

### IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

### SUMÁRIO

#### Assembleia da República:

##### Lei n.º 19/79:

Autorização de empréstimo externo até ao limite do contravalor em escudos de 300 milhões de dólares.

##### Lei n.º 20/79:

Autorização de um empréstimo externo junto do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento.

#### Presidência do Conselho de Ministros:

##### Resolução n.º 177/79:

Autoriza a prestação de garantia pelo Estado aos empréstimos concedidos pelas firmas alemãs de equipamento da Zamco — Zambeze Consórcio Hidroeléctrico, L.ª, no montante de DM 83 900 030,75.

##### Resolução n.º 178/79:

Autoriza a prestação de garantia pelo Estado aos empréstimos concedidos pelas firmas alemãs de equipamento do consórcio Zamco — Zambeze Consórcio Hidroeléctrico, L.ª, no montante de DM 70 937 573,54.

##### Resolução n.º 179/79:

Autoriza o Ministro das Finanças e do Plano a conceder aval do Estado, no montante de 15 milhões de unidades de conta europeia.

#### Resolução n.º 180/79:

Concede o aval do Estado ao financiamento de US\$ 18 000 000,00 a conceder pelo Eximbank à TAP — Transportes Aéreos Portugueses, E. P., para aquisição de dois aviões Boeing 727/200.

### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

#### Lei n.º 19/79

de 12 de Junho

**Autorização de empréstimo externo  
até ao limite do contravalor em escudos  
de 300 milhões de dólares**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *h*) do artigo 164.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

1 — É concedida autorização ao Governo para contrair, em nome da República Portuguesa, e durante o ano de 1979, empréstimos externos no mercado financeiro internacional ou outros até ao limite do contravalor em escudos de 300 milhões de dólares, em uma ou mais operações e nas moedas, mercados e condições que forem considerados mais convenientes para o País.

2 — O produto desses empréstimos será aplicado no financiamento de investimentos do sector público administrativo e empresarial do Estado ou de outros empreendimentos especialmente reprodutivos.

#### ARTIGO 2.º

A autorização caduca em 31 de Dezembro de 1979, ficando o Governo obrigado a comunicar à Assembleia

da República os empréstimos celebrados ao abrigo da presente lei, com indicação dos montantes, prazos e juros efectivamente contratados.

#### ARTIGO 3.º

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em 25 de Maio de 1979.

O Presidente da Assembleia da República, *Teófilo Carvalho dos Santos*.

Promulgada em 6 de Junho de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

#### Lei n.º 20/79

de 12 de Junho

#### Autorização de um empréstimo externo junto do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *h*) do artigo 164.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

Fica o Governo autorizado, através do Ministro das Finanças e do Plano, a contrair um empréstimo externo, no montante equivalente a 45 milhões de dólares, junto do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento.

#### ARTIGO 2.º

O empréstimo obedecerá às condições constantes da ficha técnica anexa à presente lei, destinando-se o seu produto ao financiamento de projectos de investimento de pequenas e médias empresas industriais, da criação e desenvolvimento de parques industriais e da realização de estudos relativos ao fomento das exportações, reestruturação do sector têxtil e de assistência tecnológica, no âmbito do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

Aprovada em 25 de Maio de 1979.

O Presidente da Assembleia da República, *Teófilo Carvalho dos Santos*.

Promulgada em 6 de Junho de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

#### ANEXO

Ficha técnica a que se refere o artigo 2.º

Mutuante — BIRD.

Mutuário — República Portuguesa.

Montante — equivalente a 45 milhões de dólares.

Finalidade — financiamento de projectos de investimento de pequenas e médias empresas industriais, da criação e desenvolvimento de parques industriais e da realização de estudos relativos ao fomento das exportações, reestruturação do sector têxtil e de assistência tecnológica, no âmbito do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

Prazo — quinze anos (dos quais dois para utilização e diferimento do início do reembolso).

Taxa de juro — a taxa do empréstimo será a que estiver estabelecida pelo BIRD para o trimestre em que a operação vier a ser aprovada pelo conselho de administradores executivos daquela instituição.

Outros encargos — comissão de imobilização —  $3/4\%$  ao ano sobre a parte do crédito não utilizada.

Amortização — vinte e seis prestações semestrais, vencendo-se a primeira em 1 de Janeiro de 1982 e a última em 1 de Julho de 1994.

Moeda de empréstimo — divisas convertíveis, de acordo com as disponibilidades do mutuante.

O Presidente da Assembleia da República, *Teófilo Carvalho dos Santos*.

#### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

#### Resolução n.º 177/79

O Conselho de Ministros, reunido em 6 de Junho de 1979, deliberou:

Autorizar, nos termos do artigo 27.º da minuta do contrato anexa ao Decreto-Lei n.º 49 225, de 4 de Setembro de 1969, a prestação de garantia pelo Estado aos empréstimos concedidos pelas firmas alemãs de equipamento da Zamco — Zambeze Consórcio Hidroeléctrico, L.<sup>da</sup>, no montante de DM 83 900 030,75.

A presente operação destina-se a substituir responsabilidades directas do Estado.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Junho de 1979. — O Primeiro Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

#### Resolução n.º 178/79

O Conselho de Ministros, reunido em 6 de Junho de 1979, resolveu:

Autorizar, nos termos do artigo 27.º da minuta anexa ao Decreto-Lei n.º 49 225, de 4 de Setembro de 1969, a prestação de garantia pelo Estado aos empréstimos concedidos pelas firmas alemãs de equipamento do consórcio Zamco — Zambeze Consórcio Hidroeléctrico, L.<sup>da</sup>, no montante de DM 70 937 573,54.

A presente operação destina-se a substituir responsabilidades directas do Estado.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Junho de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

#### Resolução n.º 179/79

Considerando que no âmbito do Protocolo Financeiro entre o Governo Português e a Comunidade Económica Europeia, de 20 de Setembro de 1976,

o Banque Européenne d'Investissements se propõe conceder ao Banco de Fomento Nacional um empréstimo no montante de 15 milhões de unidades de conta europeia, conforme ficha anexa, destinado ao financiamento de iniciativas de pequena e média dimensões nos sectores industrial e de turismo;

Considerando que o Estado Português deverá garantir o pronto e integral cumprimento das obrigações assumidas pelo mutuário;

Considerando o que se dispõe nas bases I a VI da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 159/75, de 27 de Março:

O Conselho de Ministros, reunido em 6 de Junho de 1979, resolveu:

Autorizar o Ministro das Finanças e do Plano a conceder o aval do Estado, no montante de 15 milhões de unidades de conta europeia, ao cumprimento das referidas obrigações.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Junho de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

#### Ficha técnica do empréstimo

Mutuante — Banque Européenne d'Investissements.

Mutuário — Banco de Fomento Nacional.

Avalista — Estado Português.

Finalidade — financiamento de iniciativas de pequena e média dimensões nos sectores industrial e de turismo.

Montante — contravalor de 15 milhões de unidades de conta europeia.

Moeda — uma ou várias moedas dos países da Comunidade Económica Europeia e/ou francos suíços

e/ou uma ou várias moedas convertíveis de outros países.

Prazo — dez anos.

Taxa de juro — a que o BEI praticar no momento da celebração do contrato, deduzida de uma bonificação de 3% ao ano.

Amortização — catorze semestralidades iguais de capital e juro, vencendo-se a primeira em 30 de Novembro de 1982.

Comissões — comissão de reserva de crédito de 1% ao ano incidindo sobre cada fracção de crédito afecta a um projecto determinado e a contar a partir de dois meses da notificação do BEI.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

#### Resolução n.º 180/79

O Conselho de Ministros, reunido em 6 de Junho de 1979, resolveu:

Conceder o aval do Estado, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/76, de 27 de Março, e da Lei n.º 16/78, de 28 de Março, e em seguimento da Resolução n.º 48/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 1979, ao seguinte empréstimo que a TAP — Transportes Aéreos Portugueses, E. P., vai contrair:

US\$ 18 000 000,00, a conceder pelo Eximbank, para financiamento de parte da aquisição de dois aviões *Boeing 727/200*.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Junho de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

